

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente n° 20.27.0229.0004589/2022-61

PORTARIA Nº 1.941/2022, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

Autoriza a instauração de Auditoria Interna, nos termos do art. 2°, I, da Portaria nº 421/2020, visando avaliar a adequação do Portal da Transparência aos parâmetros estabelecidos pela LAI, Conselho Nacional do Ministério Público, Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e Transparência Internacional.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 02, de 12 de novembro de 1990,

CONSIDERANDO que nos termos do art. 74 da Constituição Federal os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário devem manter sistema de controle interno, cuja atribuição, dentre outras, é a de comprovar a legalidade e os resultados, quanto à eficácia e à eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Instituição;

CONSIDERANDO o que dispõe no inciso XXXIII do art. 5°, no inciso II do §3° do art. 37 e no §2° do art. 216 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, acerca do dever dos órgãos e entidades públicas de promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas;

CONSIDERANDO as diretrizes nacionais para todo o Ministério Público brasileiro estabelecidas pela 5ª edição do Manual do Portal da Transparência, de autoria do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO as diretrizes de caráter estadual estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe em sua Orientação Técnica nº 01/2019;

CONSIDERANDO a iniciativa da Transparência Internacional – Brasil na busca de avaliar a existência de políticas, legislações, ações governamentais e práticas de transparência, dados abertos, participação, transformação digital, integridade e combate à corrupção em governos dos Estados e do Distrito Federal, materializada no Índice de Transparência e Governança Pública – ITGP;

RESOLVE:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente n° 20.27.0229.0004589/2022-61

- **Art. 1º** Autorizar a instauração, pela Divisão de Auditoria Interna, de procedimento de auditoria interna, visando avaliar a adequação do Portal da Transparência do Ministério Público de Sergipe:
- I à 5^a edição do Manual do Portal da Transparência do Ministério Público brasileiro;
- II à Orientação Técnica nº 01/2019 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe; e
- III no que couber, à Nota Metodológica do Índice de Transparência e Governança Pública (ITGP) da Transparência Internacional – Brasil.
- **Art. 2º** A Divisão de Auditoria Interna identificará as unidades administrativas responsáveis pelo fornecimento adequado das informações e solicitará os dados ou documentos suficientes para subsidiar a auditoria interna, incluindo o envio do correspondente plano de ação.
- §1º O prazo para a elaborar o plano de ação pela unidade administrativa levará em consideração a complexidade das medidas a serem adotadas.
- §2º A Divisão de Auditoria Interna informará aos responsáveis as condições de aprovação do plano de ação.
- **Art. 3º** À Divisão de Auditoria Interna serão asseguradas as seguintes prerrogativas:
- I livre acesso às unidades administrativas do MPSE;
- II acesso a todos os documentos e informações necessários à realização dos trabalhos, inclusive a sistemas eletrônicos de processamento de dados;
- III legitimidade para solicitar, por escrito, aos responsáveis pelas unidades administrativas, os documentos e informações entendidos necessários, fixando prazo razoável para o atendimento;
- §1º Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado aos servidores da Divisão de Auditoria Interna, no desempenho de suas atribuições inerentes às atividades de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão.
- §2º Quando houver limitação da ação, o fato deverá ser comunicado, de imediato, por escrito, ao responsável pela unidade, solicitando as providências necessárias e o agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Divisão de Auditoria Interna no desempenho de suas funções institucionais ficará sujeito à responsabilização administrativa.
- §3º O servidor que exercer funções relacionadas à atuação da Divisão de Auditoria Interna deverá guardar



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente n° 20.27.0229.0004589/2022-61

sigilo sobre dados e informações obtidas em decorrência do exercício de suas atribuições e pertinentes aos assuntos sob sua fiscalização, utilizando-os para elaboração de relatórios e pareceres destinados ao Coordenador da Divisão e ao Procurador-Geral de Justiça.

Art. 4º No caso de desatendimento persistente das recomendações relacionadas a riscos considerados inaceitáveis, a Divisão de Auditoria Interna alertará a Unidade Auditada sobre as consequências e comunicará ao Procurador-Geral de Justiça.

Art. 5º Os trabalhos de auditoria a serem realizados pela Divisão de Auditoria Interna iniciar-se-ão com a publicação desta portaria e encerrar-se-ão após o envio do Relatório Definitivo ao Procurador-Geral de Justiça.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

MANOEL CABRAL MACHADO NETO

Procurador-Geral de Justiça

Expediente assinado eletronicamente por **Manoel Cabral Machado Neto***, em 29/08/2022 10:25:58, conforme art. 1°, III,"b", da Lei 11.419/2016.



A validade deste documento pode ser conferida no site https://sistemas.mpse.mp.br/mpse/Administrativo/publico.html#/Expediente/ConsultaP ublica informando o número do expediente: 20.27.0229.0004589/2022-61.